



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.246 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 61/2002. Autoria: Vereadores: Nilton S. Fernandes Duarte

Carlos Roberto Ajala

Isabel C. Moreli Bertogna

Wilson Servilha Pereira

Visa incentivar as empresas e pessoas físicas do Município de Assis a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo de Assis, no âmbito de suas competências, autorizado a instituir a Campanha "Empresa Cidadã – Pessoa Cidadã", visando incentivar as empresas e pessoas físicas do Município de Assis a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei nº 8.242, de 12/10/91, em seu artigo 10, que dá nova redação ao Artigo 260, da Lei nº 8.069/90.
- Parágrafo 1º -** A Campanha de que trata o **caput** desse artigo consistirá na concessão de um Selo às empresas que contribuírem com 1% (um por cento) do valor a pagar do Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais poderão usa-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.
- Parágrafo 2º -** O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso com a logomarca da Campanha, a ser elaborada pelo Poder Executivo, devendo conter a inscrição "Empresa Cidadã – Pessoa Cidadã".
- Artigo 2º -** O Poder Executivo também incentivará as Pessoas Físicas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com 6% (seis por cento) do valor a pagar do IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.
- Artigo 3º -** O Poder Executivo poderá, para divulgar a Campanha, se utilizar de "out doors", materiais impressos, inserções na mídia e outros meios de divulgação que achar conveniente.
- Artigo 4º -** O trabalho de divulgação da Campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Artigo 5º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de outubro de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.246 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.....fls. 02

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de outubro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos